

DECRETO MUNICIPAL N° 069/2025

**DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E
USO DOS CAMAROTES DO EVENTO “SÃO
PEDRO DE ITAPORANGA 2025” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
legislação vigente, **DECRETA**:

Art. 1º - Finalidade

Este Decreto regulamenta a cessão onerosa de uso de camarotes para o evento “São Pedro de Itaporanga 2025”, a ser realizado entre os dias 04 a 06 de julho de 2025, no Estádio Municipal José Barros Sobrinho – “O Zezão”.

Art. 2º - Organização

O espaço destinado aos camarotes será composto por um total de 40 (quarenta) unidades, distribuídas de forma equitativa entre os lados A – Esquerdo e B – Direito, sendo 20 (vinte) camarotes em cada lado.

Parágrafo único: Cada lado subdivide-se em:

I – 10 (dez) camarotes localizados no piso inferior;

II – 10 (dez) camarotes localizados no piso superior.

Art. 3º - Comercialização

A venda dos camarotes será realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio de contrato particular, com valor fixado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme descrito no contrato oficial.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro. O pagamento poderá ser realizado via transferência bancária ou PIX, nos termos definidos no contrato.

Parágrafo segundo. O Município não se responsabilizará por pagamentos realizados a terceiros, a pessoas não autorizadas ou por meio de contas não oficiais, sendo tais atos de inteira responsabilidade de quem os realizar.

Parágrafo terceiro. Cada camarote terá capacidade máxima de 16 (dezesseis) pessoas e será devidamente numerado, com localização definida (piso e lado), conferindo ao comprador acesso exclusivo ao seu setor.

Art. 4º - Regras de Uso

Os camarotes são de uso exclusivo dos adquirentes e seus convidados, sendo vedada a cessão, sublocação, comercialização ou qualquer forma de transferência a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. Fica proibida a circulação entre os setores (Lado A e Lado B), sendo cada ingresso válido apenas para o setor correspondente.

Parágrafo segundo. É proibido o ingresso com:

- a) Materiais de vidro;
- b) Objetos perfurantes ou cortantes;
- c) Materiais inflamáveis.

Parágrafo terceiro. Alterações na estrutura física ou elétrica dos camarotes dependerão de autorização formal da Prefeitura e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo quarto. A exposição de marcas comerciais somente será permitida no interior do camarote e com autorização expressa da organização, desde que não conflite com os patrocinadores do evento.

Art. 5º - Penalidades

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

O descumprimento das normas estabelecidas implicará:

- a) Rescisão contratual imediata sem necessidade de notificação;
- b) Multa de até 20% do valor do contrato;
- c) Retenção de valores já pagos a título de indenização;
- d) Interdição do camarote sem restituição proporcional.

Parágrafo primeiro. Em caso de inadimplência superior a 15 dias, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato ou cobrar judicialmente os valores devidos.

Art. 6º – Da Responsabilidade

O comprador assume integral responsabilidade civil e criminal pelo uso do espaço, bem como pela conduta de seus convidados, eximindo o Município de qualquer responsabilidade direta ou indireta.

Art. 7º – Disposições Finais

Em caso de alteração estrutural exigida por órgãos reguladores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.), o Município procederá à devolução integral dos valores pagos, sem geração de outras compensações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 23 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional